

Regulamento Interno

ESCOLA PORTUGUESA DO LUBANGO

[2013]

Escola Portuguesa do Lubango

Regulamento Interno, 2013

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

A Escola denominada Escola Portuguesa do Lubango, em conformidade com os Estatutos da Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola e demais legislação vigente, estabelece o presente Regulamento, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola que prevê e garante as regras de convivência que asseguram o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 2.º

Domicílio

A Escola Portuguesa do Lubango está situada no Bairro da Nossa Senhora do Monte, Lubango, República de Angola.

Artigo 3.º

Entidade Titular

A Entidade Titular é a Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, CRL. Esta define os objetivos gerais e o sistema educativo da Escola de acordo com os seus estatutos e assume a última responsabilidade perante a Sociedade, os Pais e Encarregados de Educação dos alunos, o Corpo Docente, os Auxiliares da Ação Educativa e o Pessoal Administrativo.

Artigo 4.º

Comunidade Educativa

A Comunidade Educativa é o conjunto de todos os elementos que intervêm na Escola: Entidade Titular (CPEA), Alunos, Pais e Encarregados de Educação, Professores, Pessoal Auxiliar da Ação Educativa e Pessoal Administrativo ou Técnico.

Atualmente a Escola acolhe alunos desde o pré-escolar até ao 12.º ano de escolaridade.

Artigo 5.º

Os Alunos

Os Alunos são o centro e a razão de ser da Escola, sujeitos e agentes, da sua própria formação, intervêm activamente na vida da Escola de acordo com a sua idade e assumem responsabilidades proporcionais à sua capacidade.

Artigo 6.º

Os Pais e Encarregados de Educação

Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos ou educandos e exercem o seu direito ao escolher a Escola Portuguesa do Lubango para os seus filhos. Fazem parte integrante da comunidade educativa. Deverão ser sócios da CPEA, e a sua colaboração activa na tarefa formativa da Escola realiza-se através da Associação ou Comissão de Pais.

Artigo 7.º

Os Docentes

Os Docentes são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem. Partilham a responsabilidade global da acção educativa da Escola.

Artigo 8.º

Pessoal não Docente

O Pessoal não docente, auxiliar técnico e administrativo é parte integrante da Comunidade Educativa, com todos os direitos e obrigações que decorram da Lei e do presente regulamento interno. Colaboram no trabalho escolar mediante a realização das tarefas que lhes são atribuídas.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURAS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 9.º

Órgãos de Gestão e Administração

1. Direcção Pedagógica

- 1.1. A Direcção Pedagógica é um órgão colegial constituído pelo Diretor Pedagógico e Sub-Diretor.
- 1.2. O Director Pedagógico é nomeado pela Direcção da Cooperativa e a Direcção Pedagógica é homologada pela Direcção da Cooperativa e, posteriormente, pelo Ministério da Educação.
- 1.3. Competências da Direcção Pedagógica:
 - 1.3.1. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de sócios, ouvido o Conselho Pedagógico, o Projecto educativo e o Regulamento Interno da escola.
 - 1.3.2. Definir o regime de funcionamento da escola.
 - 1.3.3. Elaborar, recebidas as propostas dos diversos Departamentos, o plano anual de actividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Pedagógico.
 - 1.3.4. Elaborar os relatórios periódicos e o final de execução do plano anual de actividades.
 - 1.3.5. Superintender na constituição das turmas e na elaboração dos horários.
 - 1.3.6. Distribuir o serviço docente e não docente.
 - 1.3.7. Designar os Directores de Turma.
 - 1.3.8. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos.
 - 1.3.9. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação.
 - 1.3.10. Dar parecer sobre a selecção do pessoal docente e não docente.
 - 1.3.11. Representar a escola.
 - 1.3.12. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos e propor à Direcção da Cooperativa medidas de carácter disciplinar relativamente aos docentes e pessoal não docente.

2. Administração

- 1.1. Compete à Direcção da CPEA, na qualidade de entidade titular, representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa bem como responder pela sua gestão financeira.
- 1.2. A administração da Escola será feita em colaboração com a Direcção Pedagógica.

Artigo 10.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, orientação e acompanhamento dos alunos e formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - 2.1. Diretor Pedagógico, também Coordenador dos 2º e 3º Ciclo e Secundário;
 - 2.2. Coordenador do Conselho de Docentes (Pré-Escolar e 1.º Ciclo);
 - 2.3. Coordenadores dos Departamentos (Departamento Curricular de Línguas; Departamento Curricular de Ciências Experimentais, Matemática e Informática; Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas; Departamento Curricular de Expressões);
 - 2.4. Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação Escolar;
 - 2.5. Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - 2.6. Representante da Associação de Alunos;
 - 2.7. Representante do Pessoal não Docente, sempre que a ordem de trabalhos o justifique.
3. O representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação, Alunos e Pessoal não Docente não terá direito a participar em reuniões em que sejam tratados assuntos de carácter confidencial.
4. O representante da Associação de Alunos deverá ser do Ensino Secundário.
5. Competências do Conselho Pedagógico:
 - 5.1. Eleger o seu presidente, entre os membros docentes;
 - 5.2. Apresentar propostas para a elaboração do Projecto Educativo e aprovar o Plano Anual de Actividades;
 - 5.3. Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
 - 5.4. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - 5.5. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo local, bem como as respectivas estruturas programáticas.
 - 5.6. Estabelecer as directrizes gerais para a elaboração e revisão das programações didácticas e do projecto curricular de cada ano.
 - 5.7. Apresentar propostas para a selecção de materiais e recursos didácticos.
 - 5.8. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
 - 5.9. Aprovar documentos de avaliação.
 - 5.10. Inventariar carências e elaborar propostas respeitantes à formação de docentes no plano científico, pedagógico – didáctico ou outras consideradas necessárias e promotoras de uma formação permanente.
 - 5.11. Elaborar/alterar o regulamento interno.
 - 5.12. Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.
 - 5.13. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
 - 5.14. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 11.º

Funcionam como apoio ao Conselho Pedagógico, as seguintes estruturas:

- 1. Conselho dos Directores de Turma (2.º, 3.º ciclos e secundário)**
 - 1.1. O Conselho de Directores de Turma é constituído pelos directores de turma de cada ciclo e é presidido pelo respectivo Coordenador, que convoca as reuniões.
 - 1.2. O Conselho de Directores de Turma é uma estrutura de orientação educativa que tem por finalidade a articulação das actividades das turmas de cada ano e ciclo.
 - 1.3. Competências do Conselho de Directores de Turma:
 - 1.3.1. Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico.
 - 1.3.2. Promover a realização de acções que estimulem a interdisciplinaridade.
 - 1.3.3. Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las, através dos Coordenadores de Ciclo, ao Conselho Pedagógico.
 - 1.3.4. Propor e planificar formas de actuação junto dos alunos e dos pais/encarregados de educação.
 - 1.3.5. Promover a interacção entre a Escola e a Comunidade.
 - 1.3.6. Propor actividades inter-turmas.
 - 1.3.7. Elaborar/alterar o regulamento interno.
- 2. Conselho de Turma (2.º, 3.º ciclos e secundário)**
 - 2.1. O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma, pelo delegado de turma, pelo representante dos pais e é presidido pelo director de turma.
 - 2.2. O Conselho de Turma reúne-se para permitir a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades. O conselho de turma reúne:
 - 2.2.1. Nos meses de Setembro ou Outubro para início da construção ou reformulação do projecto curricular de turma;
 - 2.2.2. No final de cada período para avaliação sumativa;
 - 2.2.3. A meio do 2.º período, nas turmas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, para avaliação intercalar;
 - 2.2.4. Sempre que se justifique para avaliação formativa.
 - 2.3. Reúne extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
 - 2.4. As reuniões são marcadas pelo director por sua iniciativa ou por proposta dos directores de turma ou do coordenador de ciclo.
 - 2.5. Quando o Conselho de Turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com a avaliação dos alunos, apenas participam os membros docentes.
 - 2.6. São atribuições dos Conselhos de Turma:
 - 2.6.1. Articular as actividades dos professores da turma no que se refere ao planeamento e coordenação de actividades interdisciplinares a nível da turma.
 - 2.6.2. Elaborar o Projecto Curricular de Turma (2.º, 3.º ciclos e secundário).
 - 2.6.3. Avaliar os alunos e decidir sobre a sua progressão.
 - 2.6.4. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito.
 - 2.6.5. Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma.
 - 2.6.6. Detectar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na Escola.

- 2.6.7. Elaborar, no 2.º e 3.º ciclos, sempre que haja situações de retenção, um relatório analítico que identifique as aprendizagens não realizadas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do projecto curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano lectivo seguinte.
- 2.6.8. Colaborar nas acções culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a inter-relação da Escola com a Comunidade.
- 2.7. Funcionamento do Conselho de Turma:
 - 2.7.1. Na situação de ausência prolongada do Director de Turma, o secretário assume a presidência das reuniões do Conselho de Turma.
 - 2.7.2. Nos conselhos de Turma de avaliação dos 2.º e 3.º ciclos, sempre que se verificar a ausência de, no máximo, dois docentes, poderá realizar-se a reunião caso os docentes ausentes tenham entregue os dados referentes à avaliação dos alunos e os restantes docentes considerem, por maioria, que a reunião poderá decorrer com a ausência desses docentes.
 - 2.7.3. Se na situação referida no ponto anterior os docentes considerarem que não existem condições para a realização da reunião, esta será adiada, no máximo por 48 horas, para assegurar a presença de todos.
 - 2.7.4. As reuniões de avaliação do ensino secundário só poderão realizar-se com a presença de todos os membros de acordo com a lei.

3. Director de Turma

- 3.1. O Director de Turma é designado pelo Director Pedagógico e deverá ser escolhido, na medida do possível, pelas suas capacidades de relacionamento com professores, alunos e encarregados de educação, pela sua capacidade de resolução dos problemas e pelo seu espírito metódico e organizador.
- 3.2. O cargo de Director de Turma é de aceitação obrigatória, salvo os casos de recusa devidamente considerados pela Direcção Pedagógica.
- 3.3. Sempre que possível, deverá ser nomeado Director de Turma o professor que no ano anterior tenha exercido essas funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.
- 3.4. Competências do Director de Turma:
 - 3.4.1. Garantir uma informação actualizada junto dos Pais/Encarregados de Educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento, das faltas às aulas e a outras actividades escolares. Esta informação deverá ser prestada sempre que o Director de Turma o considerar conveniente ou para tal for solicitado pelos Pais/Encarregados de Educação, para além da hora semanal reservada para o efeito.
 - 3.4.2. Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação.
 - 3.4.3. Presidir as reuniões do Conselho de Turma.
 - 3.4.4. Promover o acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos.
 - 3.4.5. Fazer o seguimento da aprendizagem dos alunos e detectar as suas dificuldades e necessidades para, se necessário, proceder a um apoio educativo adequado.
 - 3.4.6. Implicar os Pais e Encarregados de Educação na aprendizagem e orientação dos seus educandos, bem como no cumprimento das normas de conduta e convivência da Escola.

3.4.7. Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação.

3.4.8. Apresentar à Direcção Pedagógica um relatório crítico anual da atividade desenvolvida.

4. Conselho de Docentes (pré-escolar e 1.º ciclo)

4.1. O Conselho de Docentes é uma estrutura de orientação educativa através da qual se articula o trabalho em equipa dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo.

4.2. O Conselho de Docentes é convocado e presidido pelo respectivo coordenador, que deverá ser um docente profissionalizado para a docência nessa etapa, eleito entre os docentes que integra. O Coordenador do Conselho de Docentes é membro de direito da Direcção Pedagógica.

4.3. Competências do Conselho de Docentes:

4.3.1. Organizar e promover o ensino e directrizes pedagógicas e educativas próprias da etapa.

4.3.2. Assegurar a articulação curricular, o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspectiva da promoção da qualidade educativa, visando promover mais e melhores aprendizagens.

4.3.3. Desenvolver a coordenação e articulação dos planos de trabalho das turmas.

4.3.4. Formular propostas ao Conselho Pedagógico relativas à elaboração do Projecto Educativo, Regulamento Interno e Planificação Anual. Aplicar estes documentos orientadores depois da sua aprovação.

4.3.5. Elaborar os programas de aula fixando os critérios didácticos, as actividades de aprendizagem e avaliação.

4.3.6. Avaliar os alunos e decidir sobre a sua progressão.

4.3.7. Elaborar no final do ano lectivo o relatório anual na qual se avalie o processo de ensino-aprendizagem e o funcionamento do grupo de professores.

4.3.8. Elaborar/alterar o Regimento Interno.

5. Departamentos Curriculares (2.º e 3.º Ciclos e Secundário)

5.1. Os Departamentos Curriculares são estruturas de orientação educativa e pedagógica que asseguram a articulação curricular nos diferentes níveis e ciclos.

5.2. Nos departamentos Curriculares estão representados os Agrupamentos de disciplinas e Áreas Curriculares, constituídos em função das afinidades existentes entre as diversas disciplinas e as dinâmicas dos projectos a desenvolver pela Escola.

5.3. Os Departamentos Curriculares são constituídos por todos os professores dos Agrupamentos Disciplinares que constituem o Departamento.

5.4. Cada Departamento é coordenado por um Coordenador de Departamento cujas competências e processo de designação estão definidos no respectivo regulamento interno.

5.5. Os Departamentos Curriculares reunir-se-ão de acordo com o estabelecido neste regulamento.

5.6. Competências dos Departamentos Curriculares:

Cabe aos Departamentos Curriculares:

5.6.1. Elaborar/alterar o respectivo regulamento interno.

5.6.2. Planificar as actividades a incluir no Plano Anual do Departamento, no início de cada ano lectivo. Do Plano Anual do Departamento fazem parte as planificações dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas, o Plano Anual de Actividades bem como outros projectos a desenvolver no âmbito do Departamento.

5.6.3. Fazer a articulação das competências gerais definidas para o ensino básico com a planificação de cada disciplina/ano de escolaridade.

5.6.4. Promover actividades interdisciplinares.

- 5.6.5. Definir a participação dos docentes do Departamento no desenvolvimento do Plano Anual de Actividades, de acordo com os conteúdos das diferentes disciplinas e com os interesses detectados junto de cada Turma.
- 5.6.6. Apreciar globalmente os resultados das avaliações no final de cada período e propor medidas de intervenção, caso se justifique.
- 5.6.7. Avaliar o grau de consecução da planificação das actividades lectivas, no final de cada período e no final do ano lectivo.
- 5.6.8. Colaborar na construção do Projecto Educativo da Escola e apresentar sugestões de alteração do Regulamento Interno.
- 5.6.9. Propor critérios de avaliação no âmbito da(s) disciplina(s) que integra(m) o Departamento.
- 5.6.10. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didáctico, ouvidos os docentes do Departamento.
- 5.6.11. Propor ao Conselho Pedagógico os manuais escolares a adoptar nas diferentes disciplinas.
- 5.6.12. Aferir critérios de avaliação entre professores da mesma disciplina.
- 5.6.13. Elaborar, no final de cada ano lectivo, um relatório no qual se avalie o desenvolvimento da programação didáctica, a prática docente e os resultados obtidos.
- 5.6.14. Propor iniciativas e experiências pedagógicas e didácticas relacionadas com as disciplinas do Departamento e manter actualizada a metodologia didáctica.

5.7. Competências do Coordenador de Departamento:

Sem prejuízo do disposto no respetivo regulamento, são competências do Coordenador de Departamento:

- 5.7.1. Convocar as reuniões do Departamento e coordenar as suas actividades.
- 5.7.2. Representar os docentes do Departamento no Conselho Pedagógico.
- 5.7.3. Coordenar as actividades dos Representantes dos Agrupamentos Disciplinares do seu Departamento.
- 5.7.4. Velar pela organização e actualização dos dossiers do Departamentos.
- 5.7.5. Apoiar os professores menos experientes.
- 5.7.6. Coordenar a elaboração das matrizes e provas de avaliação no âmbito do seu Departamento e a resolução das reclamações derivadas do processo de avaliação.

6. Agrupamento Disciplinar

6.1. Fazem parte dos Agrupamentos Disciplinares os docentes que leccionam a disciplina ou disciplinas que integram o Agrupamento.

6.2. Os Agrupamentos Disciplinares são orientados por um representante cujas competências e processo de designação estão definidos no regulamento Interno do Departamento.

6.3. Competências do Agrupamento Disciplinar:

- 6.3.1. Elaborar a planificação didáctica dos conteúdos programáticos das disciplinas integradas no Agrupamento.
- 6.3.2. Definir critérios de avaliação a serem aplicados pelos docentes do Agrupamento.
- 6.3.3. Coordenar as actividades pedagógico-didácticas dos docentes pertencentes ao Agrupamento.
- 6.3.4. Zelar pelo cumprimento dos programas estabelecidos para as diferentes disciplinas do Agrupamento.

6.4. Competências dos Representantes dos Agrupamentos Disciplinares:

- 6.4.1. Representar os professores do Agrupamento, actuando como elo de ligação entre estes e o Coordenador do Departamento.

- 6.4.2. Coordenar a planificação das actividades pedagógicas e promover a troca de experiências entre os professores do Agrupamento.
- 6.4.3. Acompanhar a elaboração das matrizes e provas de avaliação no âmbito do seu Agrupamento.
- 6.4.4. Assegurar a participação do Agrupamento na análise crítica da orientação pedagógica.
- 6.4.5. Organizar o material pertencente a cada disciplina e zelar pela sua conservação.
- 6.4.6. Organizar e manter actualizados os dossiers do Agrupamento.
- 6.4.7. Elaborar relatório a apresentar no final de cada ano lectivo ao Coordenador do Departamento.

7. Serviço de Psicologia e Orientação Escolar

- 7.1. O Serviço de Psicologia e Orientação Escolar é uma estrutura especializada que visa favorecer o desenvolvimento equilibrado, a nível sócio-afectivo, comportamental, cognitivo-escolar e vocacional dos alunos particularmente daqueles que se encontrem temporariamente menos adaptados.
- 7.2. O Serviço de Psicologia e Orientação Escolar é constituído por um psicólogo ou perito na área de Educação.
- 7.3. No desenvolvimento das suas funções este serviço depende do Director Pedagógico.
- 7.4. Competências do Serviço de Psicologia e Orientação:
 - 7.4.1. Colaborar no levantamento das necessidades da comunidade educativa e propor medidas adequadas.
 - 7.4.2. Colaborar com os professores na detecção precoce de dificuldades de adaptação, de diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas educativas especiais.
 - 7.4.3. Promover e implementar actividades de informação e orientação escolar, vocacional e profissional dos alunos.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS SINGULARES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12.º Dos Docentes

1. Direitos

- 1.1. Dispor de um clima de respeito, lealdade e colaboração no seu relacionamento com todos os elementos da Escola, docentes e não docentes.
- 1.2. Participar na definição dos objectivos do Projecto Educativo da Escola.
- 1.3. Participar e beneficiar de acções de formação que concorram para o seu enriquecimento pedagógico e científico, bem como ser informado atempadamente de todas as inovações pedagógicas e outras.
- 1.4. Dispor de material e condições necessárias ao bom desempenho das suas funções.
- 1.5. Não ser interrompido nas suas aulas a não ser pela Direcção Pedagógica ou para leitura de avisos, de comunicados ou de ordens de serviço por ela dimanados.
- 1.6. Ser informado de quaisquer circunstâncias relativas ao aluno que possibilitem a melhoria da acção educativa.
- 1.7. Apresentar petições ou recursos, conforme o caso, ao órgão competente.

- 1.8. Ser informado atempadamente de todos os assuntos do seu interesse, nomeadamente no que diz respeito ao seu processo administrativo.
- 2. Deveres**
- 2.1. Cumprir integralmente, com profissionalismo e responsabilidade todas as suas funções educativas.
- 2.2. Contribuir para um ambiente de são convívio, de trabalho e cooperação entre todos os intervenientes no processo educativo, apresentando à Direcção Pedagógica as sugestões que achar oportunas para o bom funcionamento de Escola.
- 2.3. Manter-se em formação contínua nos aspectos pedagógico-didáctico e científico.
- 2.4. Planificar e preparar convenientemente as lições, aplicando métodos de aprendizagem actualizados.
- 2.5. Respeitar na íntegra os programas oficialmente aprovados, comunicando ao Coordenador do Departamento qualquer incumprimento ou alteração dos conteúdos programáticos.
- 2.6. Ser assíduo e pontual. Não terminar a aula antes do tempo regulamentar, salvo em casos de força maior e com a autorização da Direcção Pedagógica.
- 2.7. Evitar o prolongamento das aulas para além do toque final, a não ser, excepcionalmente, em caso de teste.
- 2.8. Ser a última pessoa a sair da sala de aula após o término desta.
- 2.9. Não alterar as datas marcadas para os testes, a não ser em caso de força maior.
- 2.10. Entregar aos alunos os trabalhos, escritos ou práticos, depois de devidamente corrigidos e classificados, procurando não ultrapassar o prazo de uma semana.
- 2.11. Prestar ao Director de Turma todas as informações solicitadas e todas as que possam intervir no sucesso escolar do aluno.
- 2.12. Não se demitir da sua função de educador sempre que se veja confrontado com atitudes menos correctas dos alunos, dentro e fora da sala de aula.
- 2.13. Estar disponível para ouvir os alunos sempre que estes solicitem a sua ajuda.
- 2.14. Manter a disciplina, usando todos os métodos de persuasão necessários para evitar a expulsão da sala de aula.
- 2.15. Fazer uso do que a lei lhe permite no caso extremo de não conseguir manter em ordem certos elementos perturbadores.
- 2.16. Não permitir a saída dos alunos da sala de aula, a não ser por razões devidamente justificadas.
- 2.17. Velar pelo bom uso do livro de ponto, escrevendo o sumário, numerando as aulas, registando as faltas dos alunos, rubricando no local próprio e não permitindo o seu manuseamento pelos alunos.
- 2.18. Velar, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, pelo correcto uso da caderneta escolar.
- 2.19. Zelar pelo uso correcto do uniforme dentro e fora da sala de aula.
- 2.20. Estar sempre atento aos expositores da sala dos professores, onde são afixadas convocatórias, circulares e outras informações.
- 2.21. Colaborar nas actividades extracurriculares da Escola.
- 2.22. Participar nas reuniões, iniciativas culturais ou acontecimentos festivos da Escola.

Artigo 13.º

Direitos do Aluno

1. O aluno tem direito a:

- 1.1. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- 1.2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- 1.3. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- 1.4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- 1.5. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- 1.6. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento da comunidade;
- 1.7. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificulte o acesso à escola ou processo de ensino;
- 1.8. Poder usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- 1.9. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- 1.10. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- 1.11. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- 1.12. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- 1.13. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- 1.14. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- 1.15. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- 1.16. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- 1.17. Ser informado sobre o regulamento interno da escola, e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano

de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, o abono da família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

- 1.18. Participar nas demais actividades da escola nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - 1.19. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - 1.20. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificadas às actividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto

Artigo 14.º

Deveres do Aluno

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro:
 - 1.1. Estudar, aplicando-se de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - 1.2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
 - 1.3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - 1.4. Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - 1.5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - 1.6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - 1.7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - 1.8. Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - 1.9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - 1.10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - 1.11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - 1.12. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - 1.13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - 1.14. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
 - 1.15. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

- 1.16. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- 1.17. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- 1.18. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- 1.19. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras actividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as actividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou actividades em curso;
- 1.20. Não captar sons ou imagens, designadamente, de actividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou actividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- 1.21. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- 1.22. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- 1.23. Apresentar -se com o uniforme da escola, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das actividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- 1.24. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer actividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- 1.25. Fazer-se acompanhar do material indispensável a cada disciplina e ter sempre o caderno diário em ordem;
- 1.26. Ser portador do cartão de estudante e da caderneta escolar, no caso dos alunos do Ensino Básico;
- 1.27. Os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo deverão ser portadores, na sua mochila, de identificação e número de telefone, para que, em caso de atrasos significativos, ou quando se justificar, se possa contactar os Pais ou Encarregados de Educação;
- 1.28. Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;
- 1.29. Não permanecer nos corredores durante o período de funcionamento das aulas;
- 1.30. Não beber, não comer, nem mascar pastilhas nas aulas;
- 1.31. Deslocar-se no interior da sala sem perturbar o normal funcionamento das aulas;
- 1.32. Respeitar a autoridade do professor.

1. O processo individual do aluno acompanha -o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória;
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
3. O processo individual do aluno constitui -se como registo exclusivo em termos disciplinares;
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar;
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após a comunicação ao diretor;
6. O regulamento interno define os horários e o local onde o processo pode ser consultado, não podendo criar obstáculos ao aluno, aos pais ou ao encarregado de educação do aluno menor;
7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando -se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 16.º

Outros Instrumentos de Registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - 1.1. O registo biográfico;
 - 1.2. A caderneta escolar;
 - 1.3. As fichas de registo da avaliação.
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão;
3. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada;
4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos;
5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade;
6. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

DO DEVER DE ASSIDUIDADE E DOS LIMITES DE FALTAS

Artigo 17.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea 1.2. do artigo 14.º deste regulamento e no n.º 3 do presente artigo;
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino;
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.

Artigo 18.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos neste regulamento;
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados;
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o regulamento interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no Estatuto do Aluno;
6. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas;
7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 19.º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física;
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 20.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - 1.1. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - 1.2. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - 1.3. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - 1.4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - 1.5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - 1.6. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - 1.7. Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - 1.8. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - 1.9. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - 1.10. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - 1.11. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - 1.12. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - 1.13. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - 1.14. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

- 1.15. A comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário será considerada como falta de material (FM), sendo que três faltas de material equivalerão a uma falta injustificada, a controlar pelo Diretor de Turma que deverá informar os Encarregados de Educação;
- 1.16. O aluno deve entrar na sala de aula logo após o professor; em caso de atraso, a marcação ou não de falta dependerá da justificação apresentada.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.
3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Só serão aceites as justificações médicas ou de serviços públicos;
6. Só serão aceites as justificações dos Encarregados de educação até 2 dias de faltas;
7. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 21.º

Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - 1.1. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - 1.2. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - 1.3. A justificação não tenha sido aceite;
 - 1.4. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito

Artigo 22.º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - 1.1. 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - 1.2. O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o

aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 23.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno, Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 24.º

Medidas de recuperação e integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 22.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e

comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 30.º e 31.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.
5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 31.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.
10. Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
11. O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.

Artigo 25.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados

de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
4. Quando a medida a que se referem os n.os 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - 4.1. Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - 4.2. Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.
6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea 1.2. do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.
7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa
8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode ainda dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA

Secção I – Infração

Artigo 26.º

Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 14.º ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 30.º e 31.º e nos artigos 32.º a 37.º
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas 2.3., 2.4., 2.5. do n.º 2 do artigo 32.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 32.º, 34.º e 35.º

Artigo 27.º

Participação da ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 28.º

Finalidade das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
3. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 29.º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes

apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 30.º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:
 - 2.1. A advertência;
 - 2.2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - 2.3. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - 2.4. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - 2.5. A mudança de turma.
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
6. O regulamento interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.
7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas 2.3., 2.4., 2.5. do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

9. Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea 2.3. do n.º 2.
10. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea 2.4. do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
11. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 31.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea 2.3. do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza -se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar -se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza -se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo

23

Artigo 32.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - 2.1. A repreensão registada;
 - 2.2. A suspensão até 3 dias úteis;
 - 2.3. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - 2.4. A transferência de escola;
 - 2.5. A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando -se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 33.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas 2.1. a 2.5. do n.º 2 do artigo 30.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Secção II – Procedimento Disciplinar

Artigo 34.º

Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas 2.3., 2.4., 2.5. do n.º 2 do artigo 32.º é do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor -tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - 9.1. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - 9.2. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - 9.3. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 29.º;
 - 9.4. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor -geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 35.º

Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.os 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - 2.1. O diretor de turma ou o professor -tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - 2.2. Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas 9.1. e 9.2. do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º, encerrando a fase da instrução e seguindo -se -lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 36.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor mediante despacho fundamentado sempre que:
 - 1.1. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - 1.2. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - 1.3. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser

proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no regulamento interno da escola.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea 2.3 do n.º 2 do artigo 32.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 34.º
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respectiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 32.º
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 37.º

Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas 2.4. e 2.5. do n.º 2 do artigo 32.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção - Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor -geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando -se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido

suspensa, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 38.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor –tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica -se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em regulamento interno, nos termos do artigo seguinte.

CAPÍTULO VI MÉRITO ESCOLAR

28

Artigo 39.º

Quadro de Honra

O quadro de honra da escola destina-se a galardoar, anualmente, os alunos que mais se distinguiram a nível da avaliação interna e externa.

Artigo 40.º

Avaliação interna

1. Apenas integrarão o Quadro de Honra os alunos que, estando matriculados em todas as disciplinas, obtenham as seguintes classificações internas:
 - 1.1. “Muito Bom” em mais de 90% dos parâmetros qualitativos de avaliação no 4.º ano;
 - 1.2. Média de 4,60 no 2.º e 3.º ciclos, desde que não registem nenhum nível inferior a 3, no 3.º período, nem menção inferior a Satisfaz Bem nas áreas curriculares não disciplinares;
 - 1.3. Média de 16,00 valores no ensino secundário, desde que não registem nenhuma classificação inferior a 10, no 3.º período.
2. Para o cálculo das médias, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religião Católica (ou outras confissões).
3. Serão eliminados os alunos que tenham sido alvo de processos disciplinares no ano em que decorreu a avaliação dos candidatos.
4. A selecção será feita por ordem decrescente das médias das classificações ou dos níveis obtidos.
5. Haverá a atribuição de lugares *ex-aequo* para os alunos que obtiverem a mesma média sendo utilizada a ordem alfabética dos nomes apenas como um critério de ordenação.

6. Todos os alunos que integrarem o quadro de honra serão agraciados com a atribuição de um Diploma, alusivo à efeméride, em sessão solene aberta a toda a comunidade educativa.

Artigo 41.º

Avaliação externa

Integrará o quadro de honra o aluno interno que obtiver a melhor classificação nos Exames Nacionais:

1. Do 9.º ano, será distinguido o melhor aluno por exame desde que seja igual ou superior a 80%;
2. Do 11.º ano, será distinguido o melhor aluno por exame desde que a classificação seja igual ou superior a 16,00;
3. Do 12.º ano, será distinguido o melhor aluno por exame desde que a classificação seja igual ou superior a 16,00.

Artigo 41.º

Diploma de mérito

1. O diploma de mérito destina-se a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:
 - 1.1. Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - 1.2. Alcancem excelentes resultados escolares;
 - 1.3. Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem actividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - 1.4. Desenvolvam iniciativas ou acções de reconhecida relevância social.
2. O diploma de mérito tem uma natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno

CAPÍTULO VII

REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 43.º

Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir -se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direcção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direcção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos

escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 44.º

Competências do delegado e subdelegado de turma

1. Representar a Turma em qualquer circunstância em que seja necessário, junto dos professores, da Direcção Pedagógica ou de qualquer entidade escolar.
2. Cooperar com os professores e, em particular, com o Director de Turma, no sentido de promover a ordem, o silêncio e a disciplina na sala de aula.
3. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno da escola.
4. Participar nas reuniões do Conselho de Turma disciplinar, sempre que para tal seja convocado.
5. Dar conhecimento ao Director de Turma de qualquer situação anómala existente na turma.
6. Zelar pela conservação do material e mobiliário da sala de aula, bem como pelo seu asseio e arrumação.
7. Contribuir para um clima de sã camaradagem entre os alunos da turma, actuando como elemento mediador de eventuais conflitos.
8. Apoiar os novos alunos de modo a facilitar a sua integração na comunidade escolar.
9. Deverá o Delegado de Turma, no caso de ausência do professor, contactar o Auxiliar Educativo mantendo-se todos os alunos na sala até que este comunique a decisão da Direcção Pedagógica.
10. Compete ao subdelegado de turma apoiar o delegado no exercício das suas competências e substituí-lo aquando da sua ausência, nos termos deste regulamento.

Artigo 45.º

Mandato do delegado e subdelegado

1. Os mandatos do delegado e subdelegado de turma têm a duração de um ano lectivo.
2. Quer o delegado quer o subdelegado de turma perdem o seu mandato, quando:
 - 2.1. Ultrapassarem o limite legal de faltas, em qualquer disciplina;
 - 2.2. Lhes forem aplicadas medidas correctivas e/ou medidas disciplinares sancionatórias;
 - 2.3. Por solicitação de dois terços dos alunos de turma;
 - 2.4. A pedido dos próprios, desde que por razões devidamente fundamentadas;
 - 2.5. Quando o delegado ou subdelegado perderem a qualidade de alunos.

Artigo 46.º

Associação de estudantes

1. Poderão associar-se, de acordo com a normativa vigente, os alunos do 9.º ano e do Secundário.
2. O fim principal da Associação de Alunos é a dinamização e promoção do associativismo para a defesa dos legítimos interesses dos alunos.
3. À Associação de Alunos compete, em particular, a promoção de acções cívicas, culturais, desportivas e de lazer em prol da formação da comunidade estudantil.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 47.º

Papel do pessoal não docente

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar

Artigo 48.º

Direitos do pessoal não docente

1. Ser tratado com correcção pelos professores, alunos, pais e encarregados de educação e demais funcionários.
2. Participar em cursos de formação, reciclagem e aperfeiçoamento.
3. Participar em reuniões para discussão de problemas relacionados com as suas funções.
4. Ser ouvido por todos os membros da Comunidade Educativa.
5. Gozar de todos os direitos previstos pelas normas e legislação vigentes.

31

Artigo 49.º

Deveres do pessoal não docente

1. Manter-se no seu local de trabalho cumprindo rigorosamente o horário e as tarefas que lhe forem confiadas.
2. Passar revista a todas as dependências a seu cargo, antes do início das aulas, providenciando para que todo o material esteja disponível e preparado para o bom funcionamento das aulas.
3. Zelar pela conservação do mobiliário, material didáctico e instalações, devendo comunicar de imediato ao responsável do sector quaisquer danos verificados.
4. Providenciar para que os alunos desocupados não perturbem o funcionamento das aulas.
5. Velar pela limpeza e asseio permanente de todo o edifício escolar.
6. Não permitir a permanência dos alunos nos corredores durante o funcionamento das aulas, nem durante os intervalos.
7. Tratar todos os elementos da comunidade escolar com correcção, paciência, respeito e imparcialidade.
8. Comunicar de imediato à Direcção Pedagógica ou elemento por esta designado qualquer situação anómala, acto de indisciplina ou outro que viole o presente regulamento.

CAPÍTULO IX

Pais e encarregados de educação

Artigo 50.º

Direitos

1. Ter a garantia de uma educação integral para os seus educandos, de acordo com os objectivos definidos no Projecto Educativo da Escola.
2. Conhecer o funcionamento da Escola e o modo como se aplica o Projecto Educativo.
3. Exigir um ensino de qualidade científica e cultural.
4. Ser esclarecido sobre os objectivos do processo de ensino – aprendizagem e os critérios que presidem à sua avaliação.
5. Ser informado, atempadamente, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, sempre que o seu educando não atinja as competências mínimas para transitar de ano ou de ciclo.
6. Participar, por intermédio do Director de Turma ou do Professor Titular, no processo de avaliação do seu educando no caso dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, quando estiver em causa a tomada de decisão acerca de uma segunda retenção no mesmo ano ou ciclo.
7. Ser tratado com respeito por todos os elementos da comunidade educativa.
8. Fazer parte da Associação de Pais e participar nas actividades que esta organize.
9. Ter acesso a toda a documentação relacionada com o seu educando, com excepção de documentos que incluam informações sobre terceiros.
10. Recorrer das decisões tomadas pelos órgãos escolares, sempre que haja fundamento para isso e dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 51.º

Deveres

1. Participar activamente na vida escolar do seu educando.
2. Conhecer o Regulamento Interno, cumpri-lo e fazê-lo cumprir pelo seu educando.
3. Participar nas reuniões de encarregados de educação e da Associação de Pais.
4. Comparecer na Escola, sempre que seja solicitada a sua presença.
5. Contactar o Director de Turma ou Professor Titular no caso do 1.º ciclo, dentro do horário estabelecido para tal, e informar-se de todas as situações relevantes para o processo educativo do seu educando.
6. Acompanhar o seu educando em casa, inculcando-lhe hábitos de estudo e de organização.
7. Responder prontamente a qualquer solicitação que lhe seja feita pela Escola.
8. Zelar pela pontualidade e assiduidade do seu educando.
9. Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando.
10. Verificar diariamente, para o caso dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos, a caderneta escolar do seu educando, respondendo às observações e questões dos professores e fazendo igualmente as recomendações que julguem pertinentes.
11. Velar pelo uso do uniforme por parte do seu educando.
12. Ser correcto no trato com qualquer membro da comunidade educativa.
13. Responsabilizar-se por todos os danos causados pelo seu educando, na Escola, quer sejam voluntários ou não.
14. Ser sócios da CPEA.

Artigo 52.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - 2.1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - 2.2. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - 2.3. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - 2.4. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - 2.5. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - 2.6. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - 2.7. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - 2.8. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - 2.9. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - 2.10. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - 2.11. Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - 2.12. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - 2.13. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
4. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - 4.1. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - 4.2. Por decisão judicial;
 - 4.3. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - 4.4. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo –se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 53.º

Incumprimento das responsabilidades

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - 2.1. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.os 2 a 5 do artigo 20.º;
 - 2.2. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 26.º e 27.º;
 - 2.3. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efectuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º da Lei 51/2012 de 5 de setembro, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

6. Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea *b)* do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º da Lei 5/2012 de 5 de setembro.

Artigo 54.º

Associação de pais

1. Os Pais e Encarregados de Educação podem associar-se de acordo com a normativa vigente. A Associação reger-se-á pelos seus próprios estatutos, aprovados pela autoridade competente.
2. A Associação manterá contacto frequente com a Direcção da CPEA, ou elemento por esta designado e com o Director Pedagógico com o fim de assegurar a máxima colaboração na acção educativa.
3. A Associação de Pais tem competência para emitir pareceres sobre as propostas de Regulamento e Projecto Educativo da Escola, participando e tendo assento nos órgãos da Escola de acordo com o determinado no regulamento.

CAPÍTULO X

SÓCIOS FUNDADORES

Artigo 55.º

Definição

1. São sócios fundadores as pessoas físicas que tenham contribuído de modo significativo para a fundação da Escola Portuguesa do Lubango.
2. São sócios fundadores da Escola Portuguesa do Lubango: Fernando Peres, Armindo Simões, Carla Black, Henrique Arede.

Artigo 56.º

Admissão

Os sócios fundadores não carecem de admissão podendo, contudo, serem representados por um familiar direto no caso de morte ou impossibilidade física deste, desde que a Direcção da escola aceite o pedido formal.

Artigo 57.º

Direitos

São, entre outros, direitos dos sócios fundadores:

1. Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião, apresentando propostas e discutindo qualquer dos pontos da ordem de trabalhos;
2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
3. Submeter por escrito a Direcção da escola qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem necessários e úteis à prossecução dos fins da escola;
4. Solicitar a sua exoneração;

Único: Os descendentes directos dos sócios fundadores gozam de isenção no pagamento da propina escolar até ao segundo grau da linha recta com o limite de 3 descendentes.

Artigo 58.º

Deveres

1. Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
2. Aceitar a investidura e exercício de cargos sociais, salvo escusa justificada;
3. Manter em sociedade um comportamento cívico e moralmente digno, condizente com a distinção da sua condição de sócio.

CAPÍTULO XI

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 59.º

Definição

1. Consideram-se instalações escolares todos os espaços, edificados ou não, delimitados pelo muro exterior da escola.
2. Por equipamento entende-se o conjunto de bens duradouros utilizados pela comunidade educativa.

Artigo 60.º

Normas de utilização das instalações

1. Não é permitido o acesso, no estabelecimento de ensino, a pessoas estranhas ao serviço;
2. Têm acesso condicionado ao estabelecimento os pais e encarregados de educação dos alunos e qualquer outra pessoa que tenha assuntos a tratar, desde que, para o efeito, se identifique perante o funcionário de serviço;
3. Estão impedidos de entrar nas instalações escolares quaisquer indivíduos que, instados a fazê-lo, não se identifiquem;
4. Na escola, compete ao funcionário de serviço na Portaria, o controlo dos visitantes;
5. Os acessos exteriores e locais de lazer poderão ser utilizados por toda a comunidade escolar durante os intervalos e tempos livres, devendo, no decorrer do período de aulas, ser observado rigoroso silêncio nestes espaços;
6. O estacionamento no interior da escola, devidamente autorizado, é feito em local definido para o efeito. Cada utente é responsável pela entrada e saída de veículos. Sendo também da responsabilidade de cada utente a ocorrência de qualquer acidente verificado no parque de estacionamento;
7. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e, de forma geral, qualquer substância que, pela sua natureza, provoque alterações de comportamento;
8. Sempre que houver necessidade de alterar a disposição do mobiliário da sala, no decorrer de uma aula, o professor certificar-se-á no final, de que o mesmo foi colocado na disposição inicial;
9. Caberá, também, ao professor certificar-se de que, no final de cada aula, a sala fica limpa e arrumada, o quadro apagado e o material em boas condições de voltar a ser utilizado;

10. Nas escadas, corredores e átrios, deverá ser observado rigoroso silêncio durante as aulas, não sendo permitida a permanência nestes locais de qualquer pessoa com excepção dos auxiliares de acção educativa.
11. Nas instalações desportivas é interdita a permanência de elementos estranhos durante o funcionamento das aulas curriculares de Educação Física;
12. É interdita a utilização de telemóveis durante os tempos lectivos e outros equipamentos áudio, vídeo ou instrumentos individuais de comunicação pessoal por parte de professores e alunos;
13. São interditas gravações magnéticas ou outras que pretendam registar a vida da escola, ou a recolha de quaisquer dados pessoais ou colectivos, a não ser que sejam devidamente autorizadas pelo Director;
14. O funcionamento das salas específicas e gabinetes de trabalho é da responsabilidade dos respectivos departamentos, exceptuando-se as situações em que as mesmas funcionam para outros fins, mediante autorização do Director da Escola;
15. Os docentes utilizadores do laboratório são responsáveis pela conservação, manutenção e actualização dos materiais e reagentes. A utilização e permanência dos alunos nos laboratórios só é permitida se acompanhados por um docente responsável.

Artigo 61.º

Normas de utilização do equipamento e material

1. Sempre que o dano de equipamento e material resulte de má utilização, utilização abusiva ou negligência do utilizador, será este responsabilizado. O extravio do equipamento também será da responsabilidade do utilizador;
2. Sempre que alguém tome conhecimento de qualquer dano ou extravio de equipamento e material, deverá, de imediato, comunicar por escrito a ocorrência, ao director.

CAPÍTULO XII

MATRICULAS E PROPINAS ESCOLARES

Artigo 62.º

Matriculas

1. As matrículas de novos alunos são da responsabilidade da Direcção Pedagógica.
2. Na matrícula de novos alunos vindos de outros sistemas de ensino deve ser exigida a equivalência de habilitações.
3. As matrículas serão realizadas nos prazos estipulados para o efeito, com a apresentação dos documentos exigidos. As matrículas só serão efectivas após a liquidação dos valores correspondentes na Secretaria da CPEA.
4. Não terá direito a nova matrícula o aluno que se encontre nas seguintes condições:
 - 4.1. Ter ficado retido em dois anos consecutivos.
 - 4.2. Ter ficado retido em três anos alternados.
 - 4.3. Ter sido punido com suspensão de frequência no ano lectivo anterior que cumulativamente exceda dez dias.
 - 4.4. Ter sido excluído por faltas.
5. Não poderão matricular-se pela primeira vez, os alunos que completem até 31 de Dezembro do ano a que se refere a matrícula:
 - 5.1. No 5.º ano, 12 anos;

- 5.2. No 6.º ano, 13 anos;
 - 5.3. No 7.º ano, 14 anos;
 - 5.4. No 8.º ano, 15 anos;
 - 5.5. No 9.º ano, 16 anos;
 - 5.6. No 10.º ano, 18 anos.
6. Só serão aceites matrículas pela 1.ª vez para o pré-escolar e 1.º ano, a alunos que completam, três e seis anos respectivamente, até 31 de Dezembro do ano a que se refere a matrícula.

Artigo 63.º

Prioridades no acto de matrícula

1. No ensino básico, as vagas existentes na escola para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
 - 1.1. Com irmãos já matriculados no ensino básico no estabelecimento de ensino;
 - 1.2. Que frequentaram, no ano anterior, a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento;
2. No ensino secundário, as vagas existentes na escola para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
 - 2.1. Que frequentaram a escola no ensino secundário no ano anterior;
 - 2.2. Que se candidatem à matrícula, pela primeira vez, no 10.º ano de escolaridade, em função do curso pretendido.

Artigo 64.º

Propina escolar

1. Todo aluno deve efectuar o pagamento de uma quantia mensal, correspondente ao seu ciclo de escolaridade a título de propina escolar.
2. O aumento e redução das propinas escolares serão fixados em Conselho Pedagógico.
3. Quando o aumento for igual ou superior a 50% do valor da propina, este deverá ser aprovado em Assembleia de Sócios.

Artigo 65.º

Pagamento da propina escolar

1. O pagamento da propina escolar é feito até ao dia 10 do mês a que respeite;
2. Por cada ano lectivo são devidos 11 meses de propina escolar.

Artigo 66.º

Redução da propina escolar

1. O aluno que tiver mais de dois irmãos a frequentar a EPL goza da seguinte redução no pagamento da propina:
 - 1.1. 25% para o aluno que tiver 2 irmãos;
 - 1.2. 35% para o aluno que tiver 3 irmãos;
 - 1.3. 45% para o aluno que tiver 4 irmãos;
 - 1.4. 50% para o aluno que tiver 5 irmãos ou mais.
2. Para beneficiar da redução, a mensalidade deverá ser rigorosamente liquidada dentro do prazo. Caso não seja respeitado o prazo para o pagamento, perde automaticamente o direito de beneficiar do desconto.

Artigo 67.º

Falta de pagamento da propina escolar

1. A Falta de pagamento da propina incorrerá o aluno no pagamento de multa no valor de 500 kwanzas por cada dia de atraso.
2. Decorridos sete dias sem que efectue o pagamento, será avisado o encarregado de educação mediante carta em envelope selado entregue ao aluno.
3. O não pagamento da propina escolar por um período superior a 3 meses reserva a escola o direito de suspender a frequência das aulas e de reter as notas e qualquer informação sobre o aluno até o integral pagamento da propina e respectivas multas.

CAPÍTULO XIII

OFERTAS EDUCATIVAS, UNIFORME E HORÁRIOS

Artigo 68.º

Ofertas educativas

1. A escola ministra aos seus alunos os seguintes níveis de educação e ensino:
 - 1.1. Educação Pré-Escolar;
 - 1.2. 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - 1.3. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, em regime diurno;
 - 1.4. Ensino Secundário, cursos Científico-Humanísticos de:
 - I. Ciências e Tecnologias;
 - II. Línguas e Humanidades.

Artigo 69.º

Atividades de enriquecimento curricular

1. Atividades de Enriquecimento Curricular
 - 1.1. De acordo com o Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio, no 1.º ciclo do ensino básico desenvolvem-se actividades de enriquecimento curricular.
 - 1.2. As actividades são desenvolvidas por professores contratados pela escola e supervisionadas pelos professores titulares de turmas.
2. As actividades são de carácter facultativo para todos os anos do 1.º ciclo e pré-escolar.

Artigo 70.º

Uniforme

1. O uniforme é constituído pelo pólo da escola e calça, calção ou saia de cor escura.
2. O uso do uniforme é obrigatório, dentro e fora das salas de aula, sem o qual não poderá entrar no recinto escolar.
3. Para as aulas de Educação Física, o equipamento é constituído por: uma t-shirt branca e um calção de desporto preto ou azul-escuro.

Artigo 71.º

Horários

1. A escola funciona:
 - 1.1. Manhã: das 7h30 às 12h30;
 - 1.2. Tarde: das 14h30 às 17h45.
2. A secretaria funciona:
 - 2.1. Manhã: das 7h30 às 12h00
 - 2.2. Tarde: das 14h30 às 17h00
3. A Biblioteca Funciona:
 - 3.1. Manhã: das 7h30 às 12h00
 - 3.2. Tarde: das 14h30 às 17h00
4. O buffet:
 - 4.1. Manhã: das 8h00 às 12h30
 - 4.2. Tarde: das 14h30 às 17h00
5. Os Pais e Encarregados de Educação, para além da obrigatoriedade de zelar para que os seus educandos cheguem à Escola com pontualidade, são inteiramente responsáveis pela sua recolha após o termo de cada turno. Caso os órgãos de Direcção verifiquem sistemáticos e reiterados atrasos poderão propor medidas correctivas ou, em última instância, punitivas.

Artigo 72.º

Afixação de cartazes

É proibido afixar cartazes, distribuir panfletos ou qualquer documento, em toda a área ocupada pela Escola, sem que tenham sido visados pelo Director Pedagógico.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

40

Artigo 73.º

Divulgação do regulamento interno

1. O regulamento interno da escola é publicitado no Portal das Escolas e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objeto de atualização;
2. Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea 2.11. do n.º 2 do artigo 52.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 74.º

Revisão do regulamento interno

O Regulamento Interno da Escola Portuguesa do Lubango, aprovado nos termos da lei, pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente sempre que se verifique a necessidade de o fazer.

Artigo 75.º

Entrada em funcionamento

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral de Sócios.

Artigo 76.º

Dúvidas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos nos termos dos Estatutos da Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, C.R.L. e demais legislação em vigor.

Este regulamento foi aprovado por unanimidade, na especialidade e na globalidade, no dia 8 de Maio de dois mil e treze.

Escola Portuguesa do Lubango, 8 de Maio de 2013

A Direcção da C.P.E.A. no Lubango